PORTARIA MJSP Nº 204/2022

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

LISTA I	
Produtos químicos, precursores de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
001	1-FENIL-2-PROPANONA
002	1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA (ANPP)
003	3,4-METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
004	3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
005	3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
006	ÁCIDO ANTRANÍLICO
007	ÁCIDO FENILACÉTICO
008	ÁCIDO LISÉRGICO
009	ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
010	ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
011	ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
012	ANIDRIDO ANTRANÍLICO
013	ANIDRIDO PROPIÔNICO
014	EFEDRINA
015	ERGOMETRINA
016	ERGOTAMINA
017	ETAEFEDRINA
018	GAMA-BUTIROLACTONA
019	ISOSAFROL
020	MAPA (METIL ALFA-FENILACETOACETATO)
021	METILERGOMETRINA
022	N-FENETIL-4-PIPERIDINONA (NPP)
023	N-METILEFEDRINA
024	N-METILPSEUDOEFEDRINA
025	ÓLEO DE SASSAFRÁS, OUTROS ÓLEOS ESSENCIAIS SIMILARES OU PREPARAÇÕES CONTENDO SAFROL E/OU PIPERONAL
026	PIPERIDINA
027	PIPERONAL
028	PSEUDOEFEDRINA

029	SAFROL
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e os resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Os produtos farmacêuticos e as formulações diluídas de artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas estão isentas de controle, de acordo com o art. 57 desta Portaria;	
IV - O óleo de sassafrás e outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal com concentração individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento) estão isentos de controle, conforme o art. 58 desta Portaria; e	
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA II	
Solventes, capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
030	1,2-DICLOROETANO
031	ACETATO DE ETILA
032	ACETONA
033	CLORETO DE ETILA
034	CLORETO DE METILENO
035	CLOROFÓRMIO
036	ÉTER ETÍLICO
037	METILETILCETONA
038	TOLUENO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - São isentas de controle as soluções à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60% (sessenta por cento), exceto cloreto de etila, sujeito a controle em qualquer concentração; e	
IV - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA III	
Fármacos, adulterantes e diluentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
039	AMINOPIRINA
040	BENZOCAÍNA
041	CAFEÍNA
042	DILTIAZEM
043	DIPIRONA
044	FENACETINA
045	HIDROXIZINA
046	LEVAMISOL
047	LIDOCAÍNA
048	MANITOL
049	PARACETAMOL
050	PROCAÍNA
051	TEOFILINA
052	TETRACAÍNA
053	TETRAMISOL
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Aplica-se o controle desta lista à mistura racêmica conhecida como TETRAMISOL; e	
IV - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA IV	
Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
054	ÁCIDO ACÉTICO
055	ÁCIDO BENZÓICO
056	ÁCIDO BÓRICO
057	ÁCIDO BROMÍDRICO

058	ÁCIDO CLORÍDRICO
059	ÁCIDO CLOROSULFÔNICO
060	ÁCIDO FÓRMICO
061	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
062	ÁCIDO IODÍDRICO
063	ÁCIDO SULFÚRICO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 10%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;	
III - Ao Ácido Sulfúrico também se aplica o controle à sua forma conhecida como fumegante;	
IV - São isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico, destinadas ao varejo e em embalagens de até 1 (um) litro, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a quantidade de 200 (duzentos) litros e para a pessoa física a quantidade de 5 (cinco) litros, por mês; e	
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA V	
Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
064	BICARBONATO DE POTÁSSIO
065	FORMIATO DE AMÔNIO
066	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 10%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos; e	
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA VI	
Reagentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
067	ANIDRIDO ACÉTICO
068	BOROHIDRETO DE SÓDIO
069	BROMOBENZENO
070	BUTILAMINA
071	CIANOBOROHIDRETO DE SÓDIO
072	CLORETO DE AMÔNIO
073	CLORETO DE MERCÚRIO II
074	CROMATO DE POTÁSSIO
075	DICROMATO DE POTÁSSIO
076	DICROMATO DE SÓDIO
077	DIETILAMINA
078	ETILAMINA
079	FENILETANOLAMINA
080	FORMAMIDA
081	FÓSFORO VERMELHO
082	HIDRETO DE LÍTIO E ALUMÍNIO
083	HIDROXILAMINA
084	METILAMINA
085	NITROETANO
086	N-METILFORMAMIDA
087	PENTACLORETO DE FÓSFORO
088	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;	
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos; e	
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	

LISTA VII	
Produtos químicos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.	
CÓDIGO	PRODUTO QUÍMICO
089	ACETATO DE ISOAMILA
090	ACETATO DE ISOBUTILA
091	ACETATO DE ISOPROPILA
092	ACETATO DE n-BUTILA
093	ACETATO DE n-PROPILA
094	ACETATO DE sec-BUTILA
095	ÁCIDO ORTO-FOSFÓRICO
096	AGUARRÁS MINERAL e qualquer outro produto similar, à base de mistura de hidrocarbonetos alifáticos
097	ÁLCOOL ETÍLICO
098	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
099	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
100	ÁLCOOL METÍLICO
101	ÁLCOOL n-BUTÍLICO
102	ÁLCOOL n-PROPÍLICO
103	ÁLCOOL sec-BUTÍLICO
104	AMÔNIA
105	BENZALDEIDO
106	BENZENO
107	BICARBONATO DE SÓDIO
108	CARBONATO DE CÁLCIO
109	CARBONATO DE SÓDIO
110	CARBONATO DE POTÁSSIO
111	CARVÃO ATIVADO
112	CIANETO DE BENZILA
113	CIANETO DE BROMOBENZILA
114	CICLOEXANO
115	CICLOEXANONA
116	CIMENTO PORTLAND ou do tipo PORTLAND
117	CLORETO DE ACETILA
118	CLORETO DE ALUMÍNIO
119	CLORETO DE BENZILA

120	CLORETO DE CÁLCIO (anidro)
121	DIACETONA ÁLCOOL
122	DIÓXIDO DE MANGANÊS
123	ÉTER DE PETRÓLEO
124	GASOLINA
125	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
126	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
127	HIDRÓXIDO DE SÓDIO
128	HIPOCLORITO DE SÓDIO
129	METABISSULFITO DE SÓDIO
130	METILISOBUTILCETONA
131	n-HEPTANO
132	n-HEXANO
133	ÓLEO DIESEL
134	ÓXIDO DE CÁLCIO
135	ÓXIDO DE MANGANÊS
136	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
137	PIRIDINA
138	PROPIOFENONA
139	QUEROSENE
140	SULFATO DE SÓDIO (anidro)
141	TETRACLOROETILENO
142	TETRAHIDROFURANO
143	TRICLOROETILENO
144	URÉIA
145	XILENOS (isômero orto, meta, para e misturas).
ADENDO	
I - Os produtos químicos constantes desta lista somente estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru; e	
II - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III do Capítulo V desta Portaria, que tratam das situações de isenções.	